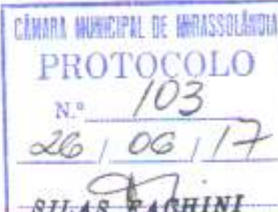




Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI n.º 018/2017
21 de junho de 2017

"Dispõe sobre a revisão anual geral do salário dos servidores da Câmara Municipal de Mirassolândia"

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 4,21% (por cento) o salário dos servidores da Câmara Municipal, observado o mês de abril de 2017 como data-base e a média da inflação apurada pelo INPC (IBGE), IGP-M (FGV), IPC-SP (FIPE) e IPC-A (IBGE).

Artigo 2º. A revisão geral anual dos salários dos servidores atenderá ao que dispõe e limites estabelecidos pelos artigos 37, inciso X e 39, parágrafo 4º ambos da Constituição Federal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Integra a presente lei seu anexo I, que dispõe sobre o impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00.




Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

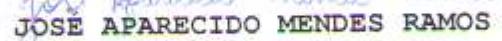
Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2017, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirassolândia, 21 de junho de 2017.

MESA DIRETORA


- CARLOS MURILO DOS SANTOS -
Presidente


- JAIRO LEANDRO DURIGAN -
1º Secretário


- JOSÉ APARECIDO MENDES RAMOS -
2º Secretário